ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
21 / 12 / 95

LEI MUNICIPAL 1021/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LOCAÇÃO DE PRÉDIO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA MINI-INDÚSTRIA DE LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a licitar Locação de prédio, para a instalação de Mini-Indústria de Leite.

Art. 2º - O Prédio do que trata o Artigo anterior poderá estar situado na zona urbana ou até 3 Km da cidade de Agudo/RS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente o uso do referido prédio, mediante licitação prévia, pelo prazo de 06 (seis) meses, para a Mini-Indústria de Leite.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Dotação própria do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 19 de dezembro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JEAEGER
Sec. de Administração.